



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Port. 270/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 25, caput, e a Lei Estadual nº 9.433, de 1 de março de 2005, em seus artigos 61, 62 e 63, e demais normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo de Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de formação artística em suas diversas linguagens (dança e atividades corporais, artes visuais, música e teatro), em ações promovidas ou mediadas pela UEFS, através do CUCA, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, Processo Administrativo nº 071.3333.2021.0009909-40.

Art. 2º Homologar o Edital de Credenciamento nº 01/2021 a ser disponibilizado no endereço eletrônico do CUCA/UEFS (www.cuca.uefs.br), até 05 dias após a publicação desta portaria.

Art. 3º Para os fins desta portaria serão consideradas as definições constantes no edital do serviço pretendido, principalmente o quanto especificado no anexo QUADRO DE ÁREAS ARTÍSTICAS NO CUCA PARA CREDENCIAMENTO.

Art. 4º O credenciamento observará as seguintes etapas:

- I. Publicação de edital;
- II. Inscrição de pessoas interessadas;
- III. Habilitação das pessoas inscritas;
- IV. Assinatura do termo de adesão
- V. Convocação das pessoas credenciadas para atendimento dos serviços;
- VI. Assinatura da Autorização de Prestação de Serviços (APS)

Art. 5º O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargos de provimento permanente e temporário designados pelo Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III. Receber os requerimentos de credenciamento dos interessados;
- IV. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V. Dar publicidade aos novos credenciados e demais atos pertinentes;
- VI. Conduzir a avaliação de desempenho e proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes no edital, garantindo em todas as etapas o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VII. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII. Receber e avaliar novas propostas de cursos e oficinas, integrando-as ao quadro de áreas artísticas no CUCA para credenciamento, disponível no Edital 01/2021;
- IX. Resolver os casos omissos.

Art. 6º A solicitação para credenciamento das pessoas físicas ocorrerá mediante requerimento de Credenciamento, disponível no endereço www.cuca.uefs.br, para prestação de serviços, na forma do Edital 01/2021.

Parágrafo Único. Salvo vedação expressa pelo Edital 01/2021, os interessados poderão credenciar-se para atuar em diversas áreas artísticas.

Art. 7º O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Edital 01/2021.

Art. 8º O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses a contar da data de sua publicação em DOE, podendo ser prorrogado por períodos iguais, conforme o interesse da administração e a bem do princípio da economicidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da prestação de serviços serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 12.392.138.7869 – Promoção das ações artístico-culturais;
Destinação de Recursos: 0.114.000000, 0.213.000000;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36
Limite orçamentário: R\$ 500.000,00

Parágrafo único. A efetivação da prestação de serviços observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do(a) credenciado(a).

Art. 10 O valor estabelecido para remuneração das atividades de formação artística é de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora;

§ 1º O valor bruto da remuneração poderá compreender um acréscimo percentual de 15%, a título de planejamento (incluindo reuniões), elaboração e apresentação de resultados, sobre sua carga horária básica. Quando for o caso, nestas condições, o valor final de remuneração poderá chegar a R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) por hora.

§ 2º O reajustamento de preços, em ocorrendo, somente será feito no ato de renovação da vigência do credenciamento.

§ 3º O quantitativo de horas estimadas para as atividades/turmas de formação artística a serem desenvolvidas se dará conforme tabela detalhada abaixo.

Linguagem artística	Carga horária estimada das atividades por semestre	Quantidade de atividades estimadas no ano	Total de horas estimadas
Dança e atividades corporais	30 h	80	2.400
Artes visuais	45 h	40	1.800
Música	30 h	150	4.500
Teatro	45 h	70	3.150

Art. 11 Qualquer interessado(a) ou usuário(a) poderá denunciar irregularidade no processo de credenciamento, na prestação dos serviços e/ou nos pagamentos a qualquer tempo.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 19 de agosto de 2021.
Evandro do Nascimento Silva
Reitor da UEFS